



**INSTITUTO FEDERAL**  
**NORTE DE MINAS GERAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

# REGULAMENTO INTERNO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Março de 2011

**Presidente da República**

Dilma Vana Rousseff

**Ministro da Educação**

Fernando Haddad

**Secretário de Educação Profissional e Tecnológica**

Eliezer Moreira Pacheco

**Reitor**

*Prof. PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO*

**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

*Prof. KLEBER CARVALHO DOS SANTOS*

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**

*Prof. ALISSON MAGALHÃES CASTRO*

**Pró-Reitora de Ensino**

*Prof.<sup>a</sup> ANA ALVES NETA*

**Pró-Reitor de Extensão**

*Prof. ROBERTO WAGNER GUIMARÃES BRITO*

**Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Pós-Graduação**

*Prof. CHARLES BERNARDO BUTERI*

**Diretor Geral**

*Prof. ADALCINO FRANÇA JUNIOR - Campus SALINAS*

*Prof. EDMILSON TADEU CASSANI - Campus ARINOS*

*Prof. EDNALDO LIBERATO DE OLIVEIRA - Campus ARAÇUAÍ*

*Prof. JOÃO CARNEIRO FILHO - Campus JANUÁRIA*

*Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA - Campus MONTES CLAROS*

*Prof. JÚLIO CÉSAR PEREIRA BRAGA - Campus PIRAPORA*

*Prof.<sup>a</sup> TEREZITA PEREIRA BRAGA BARROSO - Campus ALMENARA*

## **EQUIPE ORGANIZADORA**

(Equipe organizadora do *Campus*)

### **EQUIPE TÉCNICA DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Aline Silvânia Ferreira dos Santos – Técnica em Assuntos Educacionais

Ana Cecília Mendes Gonçalves – Técnica em Assuntos Educacionais

Antônia Angélica Mendes do Nascimento – Pedagoga

Daniela Fernandes Gomes – Técnica em Assuntos Educacionais

Edilene Aparecida Soares de Oliveira – Pedagoga

Elmer Sena Souza – Técnico em Assuntos Educacionais

Maria Aparecida Colares Mendes – Diretora de Ensino

Valesca Rodrigues de Souza – Assessora de Ensino

# SUMÁRIO

<b>1 TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	06
<b>1.1 CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b> .....	06
<b>1.2 CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ESCOLAR</b> .....	06
<b>1.3 CAPÍTULO III - DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL</b> .....	07
<b>2 TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR</b> .....	07
<b>2.1 CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO PLENO</b> .....	07
2.1.1 SEÇÃO ÚNICA - DOS PROGRAMAS E PLANOS .....	07
<b>2.2 CAPÍTULO II - DAS HABILITAÇÕES</b> .....	08
<b>2.3 CAPÍTULO III - DO PRÉ-REQUISITO</b> .....	08
<b>3 TÍTULO III - DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b> .....	08
<b>3.1 CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE INGRESSO</b> .....	08
3.1.1 SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO REGULAR .....	09
3.1.2 SEÇÃO II - DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU) .....	10
3.1.3 SEÇÃO III - PROCESSO SELETIVO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES .....	11
3.1.1.1 SUBSEÇÃO I - DA REOPÇÃO DE TURNO E/OU CURSO .....	11
3.1.1.2 SUBSEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA .....	12
3.1.1.3 SUBSEÇÃO III - DO PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR .....	13
3.1.4 SEÇÃO IV - DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO .....	14
<b>3.2 CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR</b> .....	15
3.2.1 SEÇÃO I - DA MATRÍCULA .....	15
3.2.2 SEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA .....	16
3.2.3 SEÇÃO III - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA .....	17
3.2.4 SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA .....	18
3.2.5 SEÇÃO V - DA DESISTÊNCIA DE CURSO .....	18
<b>3.3 CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</b> .....	19
<b>4 TÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA AOS CURSOS</b> .....	21
<b>4.1 CAPÍTULO I - DA FREQUÊNCIA</b> .....	21
<b>4.2 CAPÍTULO II - DO REGIME DE TRATAMENTO ESPECIAL</b> .....	21
<b>4.3 CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO</b> .....	22
<b>5 TÍTULO V - DO ENSINO E DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b> .....	22
<b>5.1 CAPÍTULO I - DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR</b> .....	22
<b>5.2 CAPÍTULO II - DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO</b> .....	24
<b>6 TÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS</b> .....	25
<b>6.1 CAPÍTULO ÚNICO - DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO</b> .....	25
<b>7 TÍTULO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO</b> .....	26
<b>7.1 CAPÍTULO ÚNICO - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC</b> .....	26
<b>8 TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR</b> .....	26
<b>8.1 CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES</b> .....	26
<b>8.2 CAPÍTULO II - DA PROIBIÇÃO DA "AÇÃO DO TROTE"</b> .....	27
<b>9 TÍTULO IX - DO COLEGIADO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSÃO</b> .....	28

<b>9.1 CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSÃO</b> .....	28
<b>CAPÍTULO II - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE</b> .....	29
<b>10 TÍTULO X - DA COLAÇÃO DE GRAU</b> .....	29
<b>10.1 CAPÍTULO I - DA CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU</b> .....	29
<b>10.2 CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU “POR ANTECIPAÇÃO”</b> .....	30
<b>10.3 CAPÍTULO III - DA COLAÇÃO DE GRAU EM SEPARADO</b> .....	31
<b>11 TÍTULO XI - DOS REGISTROS ACADÊMICOS E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</b> .....	31
<b>11.1 CAPÍTULO ÚNICO - DOS PRAZOS PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PELA COORDENAÇÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS</b> .....	31
<b>12 TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	31



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

**REGULAMENTO INTERNO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS  
GERAIS – IFNMG**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 1º - Os Cursos de Graduação, com autorização para o funcionamento do Ministério da Educação e/ou do Conselho Superior do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG, regem-se por este Regulamento Interno, conforme legislação do Ensino Superior e demais disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - Os Cursos de Graduação oferecidos pelo IFNMG têm por finalidade habilitar para a obtenção de graus acadêmicos.

Art. 3º - Os Cursos de Graduação poderão ser ministrados em período integral ou nos turnos matutino, vespertino ou noturno.

Art. 4º - O sistema acadêmico adotado pelo IFNMG é o de disciplina com matrícula em períodos letivos semestrais ou anuais, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º - O IFNMG conta com o documento de registro dos cursos de graduação oferecidos pela instituição onde apresenta os planos curriculares, suas habilitações e modalidades, as disciplinas e ementas, os prazos mínimos e máximos para integralização dos cursos.

**CAPÍTULO II  
DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 6º - O Calendário Escolar estabelece os dias letivos para a realização das atividades acadêmicas de todos os cursos de graduação.

Art. 7º - O Calendário Escolar deverá ser elaborado pelo Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES<sup>1</sup>, juntamente com os coordenadores de curso.

Parágrafo Único - O Calendário Escolar deverá ser aprovado pelo Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão ao final de cada ano letivo para o ano/semestre subsequente e, enviado a Coordenação de Registro Acadêmico, mediante protocolo.

Art. 8º - O Calendário Escolar estabelece os períodos letivos, as datas e prazos para todas as atividades relativas aos cursos de graduação.

---

1 Ou cargo equivalente.

Art. 9º - O ano letivo compreende dois períodos semestrais regulares, cada um com no mínimo 100 (cem) dias de atividades acadêmicas.

### **CAPÍTULO III DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL**

Art. 10 - A Carteira de Identidade Estudantil será estabelecida para o acadêmico dos cursos de graduação do IFNMG constando fotografia recente, nome completo, data de nascimento, número de matrícula, data de expedição e número da Carteira de Identidade.

Art. 11 - Caberá ao IFNMG a expedição do documento de identificação estudantil.

Art. 12 - A Carteira de Identidade Estudantil é de porte obrigatório, no âmbito desta Instituição de Ensino, para todos os acadêmicos e tem caráter intransferível.

Art. 13 - A Carteira de Identidade Estudantil será revalidada no ato de renovação de matrícula.

Art.14 - O acadêmico que requerer o trancamento ou cancelamento de matrícula deverá no ato entregar a Carteira de Identidade Estudantil.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR**

### **CAPÍTULO I DO CURRÍCULO PLENO**

Art.15 - O currículo pleno dos cursos superiores será definido de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art.16 - O acadêmico deverá cumprir o currículo pleno do curso de graduação definido no Projeto Pedagógico do Curso no qual ingressou, conforme estabelecido no ano de sua primeira matrícula.

§1º - O currículo pleno poderá sofrer alterações, quando necessárias, desde que aprovadas pelo Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão e posteriormente pelo Conselho Superior do IFNMG.

§2º- O acadêmico ingressante em vaga remanescente deverá cumprir o currículo pleno correspondente ao da turma em que obteve a vaga.

## **SEÇÃO ÚNICA DOS PROGRAMAS E PLANOS**

Art.17 - O programa da disciplina é definido no Projeto Pedagógico do Curso constante na ementa.

Art.18 - O programa de cada disciplina deverá ser apresentado pelo professor sob forma de plano de ensino em formulário próprio, conforme o Projeto Pedagógico do Curso, sendo submetido à apreciação do Coordenador do Curso correspondente e aprovado pelo Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES.

§1º - O plano de ensino contém além da identificação geral a ementa, os objetivos gerais e específicos da disciplina, o conteúdo programático, execução do programa nos limites da carga horária prevista, indicação da metodologia e recursos didáticos a serem adotados, inclusive adaptações a serem feitas, caso haja acadêmico com necessidades educacionais especiais, o sistema de avaliação da aprendizagem, a bibliografia básica e a complementar.

§2º - O professor deverá entregar ao Coordenador de Curso, nos primeiros dez dias do início do semestre letivo, o Plano de Ensino e esse deverá enviá-lo ao Técnico em Assuntos Educacionais<sup>2</sup>, mediante protocolo.

§3º Após a conferência pelo Técnico em Assuntos Educacionais<sup>3</sup>, os Planos de Ensino deverão ser enviados à Coordenação de Registros Acadêmicos, conforme data estabelecida no calendário acadêmico, mediante protocolo.

§4º- O plano de ensino deverá ser apresentado pelo professor aos acadêmicos dentro dos primeiros 10 (dez) dias letivos de cada semestre.

Art.19 - Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de apresentar o plano de ensino, no prazo determinado, ou deixar de cumpri-lo em sua totalidade.

Parágrafo Único - É obrigação do Diretor do Departamento de Ensino Superior - DES, assegurar a formulação do plano e integralização do ensino nos termos do programa e carga horária correspondentes.

## **CAPÍTULO II DAS HABILITAÇÕES**

Art.20 - Os cursos de graduação podem oferecer uma ou mais habilitações, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, orientando-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º - Para cada habilitação, há um currículo pleno constituído de um núcleo de disciplinas comuns a essas habilitações e uma parte diversificada específica.

§ 2º - O currículo pleno contempla disciplinas obrigatórias e complementares comuns ou específicas de cada habilitação.

Art.21 - Ao ingressar no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais o candidato aprovado será matriculado no curso / habilitação para o(a) qual foi selecionado.

## **CAPÍTULO III DO PRÉ-REQUISITO**

Art.22 - Considera-se pré-requisito a disciplina ou grupo de disciplinas na(s) qual(is) o aluno deve obter aprovação para a matrícula em outra(s) disciplina(s).

Parágrafo Único - A(s) disciplina(s) somente poderá (ão) ser considerada (s) pré-requisito se esta condição for julgada indispensável para o prosseguimento de estudos e desde que a situação esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.23 - Os pré-requisitos exigidos para as disciplinas do curso de graduação são os que constam do Projeto Pedagógico do Curso correspondente à turma de ingresso do aluno no curso.

## **TÍTULO III DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS FORMAS DE INGRESSO**

Art. 24 - O ingresso nos cursos de graduação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais será por meio de:

I - Processo Seletivo Regular;

---

2 Ou servidor responsável.

3 *Idem.*



II - Processo Seletivo para ocupação de vagas remanescentes;

III - Transferência ex-officio, na forma da lei;

IV- Adesão ao SISU;

V- Outras formas previstas em lei.

§ 1º - Os processos seletivos para acesso ao ensino superior têm o objetivo de classificar os candidatos para os diversos cursos de graduação do IFNMG, no limite de vagas fixadas para cada curso, em cada modalidade.

§ 2º - Somente poderão inscrever-se, para participar dos processos seletivos, candidatos que estejam cursando ou concluído o ensino médio e possuam o certificado de conclusão no ato da matrícula do curso em que foi aprovado.

Art.25 - Em qualquer situação em que lograr êxito em mais de um processo seletivo o candidato deverá, obrigatoriamente, optar pela matrícula em apenas um dos cursos pleiteados.

§ 1º - Ao fazer opção / matrícula para o novo curso, o candidato estará automaticamente renunciando à sua vaga no outro curso em que esteja matriculado.

§ 2º - O candidato ou acadêmico que não fizer opção de que trata o parágrafo anterior dentro do prazo estabelecido para matrícula estará automaticamente desclassificado na opção para o qual não efetuou sua matrícula.

## SEÇÃO I

### DO PROCESSO SELETIVO REGULAR<sup>4</sup>

Art.26 - Entende-se por Processo Seletivo Regular, o processo realizado regularmente no primeiro e segundo semestres de cada ano, para os cursos oferecidos no IFNMG.

Art. 27 - O IFNMG fixará através de Edital, o número de vagas, critérios de inscrição e seleção de candidatos e matrícula, observando os cursos de graduação a serem oferecidos.

Art. 28 - O planejamento, operacionalização, controle e avaliação dos processos de ingresso e matrícula nos cursos superiores serão de responsabilidade do Diretor do Departamento de Ensino Superior - DES, e de Comissão<sup>5</sup> designada por Portaria da Direção Geral dos *Campi* do IFNMG.

§ 1º- Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar ou informar, caso a inscrição seja feita no site do IFNMG, os documentos exigidos no Edital.

§ 2º- O Edital do processo seletivo deverá definir os requisitos de inscrição, número de vagas oferecidas por curso, data, hora, local de realização das provas e os critérios de aprovação e classificação. O Edital deve ser publicado no Diário Oficial da União no qual deve constar os cursos com o ato de autorização para funcionamento.

§ 3º- A Prova de Conhecimento será constituída de questões de múltipla escolha, abrangendo os conteúdos das disciplinas ministradas no Ensino Médio, sendo dividida em blocos por disciplina, com número de questões e pontuação máxima, especificada em quadro próprio no edital.

§ 4º- No processo seletivo será exigida a prova de redação que será corrigida apenas dos candidatos classificados, conforme previsto no edital.

§ 5º- O manual do candidato, constará de todas as informações do Edital, contendo critérios de avaliação, programas das disciplinas exigidas, regras gerais de participação, número de vagas em cada curso e outros dispositivos regimentais e legais.

---

4 Com a adesão ao SiSU, será preciso repensar essa sessão.

5 Será criada a Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPRO?

Art.29 - As provas de múltipla escolha serão corrigidas por processo eletrônico e as provas de redação serão corrigidas por professores com formação específica, indicados pelo Diretor do Departamento de Ensino Superior, e integrarão Comissão designada por Portaria da Direção Geral dos *Campi* do IFNMG.

Art.30 - O candidato com necessidades especiais deverá informar no ato da inscrição, caso necessitem de condições específicas para a realização das provas para que seja providenciado o atendimento.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento, o IFNMG comunicará, por escrito, o indeferimento do seu pedido, de acordo com a legislação vigente.

§2º - Caso a solicitação não seja legal, o IFNMG comunicará, por escrito, o indeferimento do pedido.

## **SEÇÃO II**

### **DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU)**

Art. 31 - O Sistema de Seleção Unificada – SiSU é um sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação - MEC, por meio do qual são selecionados candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior participantes. O SiSU foi instituído e regulamentado pela Portaria Normativa MEC nº 02, de 26 de janeiro de 2010.

§ 1º - A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata esse regulamento será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem. Edital específico disporá sobre o(s) ano(s) de edição do ENEM que será(ão) utilizado(s).

§ 2º - Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pelo IFNMG no SiSU deverão verificar as informações constantes do Termo de Participação desta instituição no SiSU, que será emitido e assinado a cada novo processo do referido sistema.

§ 3º - O referido Termo de Participação será disponibilizado na página eletrônica desta instituição e em local de grande circulação dos estudantes e conterá as seguintes informações:

- I. os cursos e turnos participantes, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SiSU;
- II. os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;
- III. os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados;

§ 4º - O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos será divulgado por meio de Edital do Ministério da Educação, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 02/2010.

§ 5º - As vagas eventualmente não ocupadas, ao fim das chamadas referentes ao processo seletivo SiSU de cada ano, poderão ser preenchidas mediante utilização da Lista de Espera disponibilizada pelo SiSU, ou através de lista de espera do Vestibular do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais<sup>6</sup>.

§ 6º - Para constar na lista de espera, de que trata o parágrafo anterior, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SiSU o interesse pela vaga, durante o período especificado no Edital do Ministério da Educação referido no § 4º.

§ 7º - A Lista de Espera de que trata o § 5º observará apenas a nota do candidato obtida no Enem, não levando em consideração modificações nesta nota decorrentes de incidência de bônus ou política de ação afirmativa eventualmente adotada pela instituição nos termos da Portaria Normativa MEC nº 02/2010.<sup>7</sup>

---

6 É necessário confirmar se o Vestibular continuará sendo adotado como forma de ingresso no IFNMG.

7 É preciso discutir a possibilidade de retirar ou manter este parágrafo.

§ 8º - É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o SiSU, bem como a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento na instituição.

§ 9º - É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal do Ministério da Educação, no endereço **www.mec.gov.br**, e da página eletrônica da instituição, no endereço **www.ifnmg.edu.br**, eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SiSU de cada ano.

§ 10º - A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica a autorização para utilização pelo MEC e pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, da nota por ele obtida no Enem, bem como das demais informações constantes da sua ficha de inscrição.<sup>8</sup>

§ 11º - A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 2/2010, bem como das informações constantes do Termo de Participação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.<sup>9</sup>

### **SEÇÃO III**

#### **PROCESSO SELETIVO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES**

Art. 32 - As vagas remanescentes são oriundas do somatório dos casos de transferência para outras instituições, abandono de curso, cancelamento de matrícula, vagas não preenchidas pelo processo seletivo e falecimento do acadêmico.

Art. 33 - O cálculo de vagas remanescentes corresponderá à diferença entre o número previsto e o número real ou observado de acadêmicos do curso para um determinado período acadêmico, conforme definições a seguir:

- a) - Número Previsto - corresponde ao número de vagas definidas no Projeto Pedagógico do Curso e contempladas através dos processos Seletivos previstos por estas normas, conforme editais específicos.
- b) - Número Real ou Observado - corresponde ao número de alunos regularmente matriculados num período determinado, verificado após o encerramento das matrículas dos alunos.

Art. 34 - Para preenchimento das vagas, o IFNMG observará a seguinte ordem de prioridade:

I - Acadêmico regularmente matriculado que queira fazer reopção de turno no mesmo curso.

II - Acadêmico regularmente matriculado que queira mudar de curso.

III - A transferência externa

IV - Ao portador de diploma de nível superior

Art.35 - A admissão para preenchimento das vagas remanescentes dar-se-á por meio de processo seletivo que poderá incluir exames escritos e/ou entrevistas, conforme edital.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA REOPÇÃO DE TURNO E/OU CURSO**

Art. 36 - O acadêmico poderá fazer reopção de turno caso haja vaga no mesmo curso e período em que frequenta.

Parágrafo Único - O acadêmico fará prova classificatória, que será regida por Edital próprio, quando o número de candidatos for maior que o número de vagas.

Art. 37 - O acadêmico poderá fazer reopção de curso desde que haja vaga disponível no curso pleiteado similar ou de área afim.

---

<sup>8</sup> É preciso discutir a possibilidade de retirar ou manter este parágrafo.

<sup>9</sup> *Idem* item anterior.

§1º - O acadêmico fará prova classificatória quando o número de candidatos for maior que o número de vagas.

§2º - Será feita análise do currículo e serão classificados aqueles com, no máximo, sete<sup>10</sup> adaptações a cumprir.

§3 - A matrícula dos candidatos inscritos no processo seletivo de reopção de turno e/ou curso ocorrerá no período de ajuste de matrícula, que será nos cinco primeiros dias letivos do semestre subsequente, devendo o acadêmico apresentar o histórico escolar atualizado, expedido pela instituição de origem.

§4º - Para esta etapa do processo haverá prioridade para o candidato com o menor número de adaptações a cumprir, até o limite máximo estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

## **SUBSEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

Art. 38 - Será permitida a transferência externa de estabelecimento congênere de ensino superior, nacional ou estrangeiro, para o IFNMG, em curso similar ou área afim.

Art. 39 - As solicitações de transferência só poderão ser concedidas quando existir vaga no curso pleiteado, exceto em caso de transferência *Ex officio*.

Art. 40 - O Diretor do Departamento de Ensino Superior - DES, diante do parecer do Coordenador dos Registros Acadêmicos, fará a publicação do número de vagas disponíveis para Transferência Externa, no período determinado em Calendário Acadêmico.

Art. 41 - A solicitação para a transferência externa será encaminhada ao Diretor do Departamento de Ensino Superior - DES, devendo, obrigatoriamente, estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Documento de Inscrição;
- b) histórico escolar, devidamente autenticado e assinado pela Instituição de origem, no qual conste carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas e descrição dos símbolos dos conceitos obtidos, com os valores correspondentes;
- c) programas das disciplinas cursadas com aprovação, registro de carga horária total das aulas teóricas, teórico-práticas e o conteúdo, devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem;
- d) declaração da Instituição de origem, informando que o candidato se encontra em situação regular perante a mesma;
- e) comprovação legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente;
- f) fotocópia da Carteira de Identidade;

Parágrafo Único – A autenticação poderá ser feita na própria Coordenação de Registros Acadêmicos, desde que seja apresentada a documentação original legível.

Art. 42 - Para análise e seleção das solicitações de transferência externa será exigido:

- a) existência de vaga no curso pretendido;
- b) afinidade entre o curso pretendido e o curso de origem;
- c) avaliação do histórico escolar;
- d) prova de ter obtido aproveitamento em, no mínimo, dois semestres regulares no curso, com aprovação em pelo menos três disciplinas do currículo do curso por semestre;
- e) prova de conhecimento, a critério do Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES.

---

10 Será de fato esse quantitativo?

Art. 43 - Poderá ser concedida a transferência externa ao candidato, desde que haja vaga disponível no curso pleiteado similar ou de área afim.

§1º - O candidato fará prova classificatória quando o número de candidatos for maior que o número de vagas.

§2º - Será feita análise do currículo e classificado aquele com, no máximo, sete<sup>11</sup> adaptações a cumprir.

§3º - A matrícula dos candidatos inscritos no processo seletivo de transferência externa ocorrerá no período de ajuste de matrícula, que será nos cinco primeiros dias letivos do semestre subsequente, devendo o acadêmico apresentar o histórico escolar atualizado, expedido pela instituição de origem.

§4º - Para esta etapa do processo haverá prioridade para o candidato com o menor número de adaptações a cumprir, até o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 44 - Será dada prioridade aos candidatos na seguinte ordem:

I - Transferência Externa oriunda de Instituição Pública Nacional;

II - Transferência Externa oriunda de Instituição Privada Nacional;

III - Transferência Externa oriunda de Instituição Pública Estrangeira;

IV - Transferência Externa oriunda de Instituição Privada Estrangeira;

Art. 45 - Após homologação do processo seletivo de transferência externa pelo Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES, os Coordenadores de Cursos deverão proceder aos estudos de adaptação curricular dos alunos aprovados e enviar os processos anexados das respectivas folhas de aproveitamento de estudos devidamente preenchidas, indicando o semestre acadêmico de equivalência, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do semestre letivo em curso.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR**

Art. 46 - Será permitido ingresso ao portador de diploma de nível superior aquele graduado por Instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, oficial ou reconhecida.

Parágrafo Único - Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais para o idioma português e atenderem outras exigências legais que regem a matéria.

Art. 47 - As solicitações de matrícula de portador de diploma de nível superior só poderão ser concedidas quando existir vaga no curso pleiteado.

Art. 48 - Compete ao Coordenador de Curso coordenar o Processo Seletivo de Portador de Diploma de Nível Superior junto ao Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão e encaminhar ao Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES o resultado do processo seletivo para a devida homologação.

Art. 49 - O Diretor do Departamento de Ensino Superior - DES, diante do parecer do Coordenador de Curso, fará a publicação do número de vagas disponíveis no(s) curso(s) para Portador de Diploma de Nível Superior, no período determinado em Calendário Acadêmico.

Art. 50 - A solicitação será encaminhada ao Diretor do Departamento de Ensino Superior - DES, devendo, obrigatoriamente, estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Documento de Inscrição;

b) Fotocópia autenticada do diploma;

c) Os egressos do IFNMG poderão apresentar a fotocópia autenticada da declaração de conclusão de curso.

---

11 Será de fato esse quantitativo?

d) prova de conhecimento, a critério do Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES.

Art. 51 - Para análise e seleção das solicitações do candidato Portador de Diploma de Nível Superior será exigido:

a) existência de vaga no curso pretendido;

b) afinidade entre o curso pretendido e o curso de origem;

c) avaliação do histórico escolar;

d) prova de conhecimento, a critério do Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES.

Parágrafo Único - A afinidade de que trata a alínea “b” será analisada pelo coordenador do curso pretendido juntamente com os professores do curso, ficando estabelecido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de coincidência entre as matrizes curriculares.

Art. 52 - Poderá ser concedida matrícula ao candidato Portador de Diploma de Nível Superior, desde que haja vaga disponível no curso pleiteado similar ou de área afim.

§1º - O candidato fará prova classificatória quando o número de candidatos for maior que o número de vagas.

§2º - Será feita análise do currículo e classificado aquele com o menor número de adaptações a cumprir.

Art. 53 - Será dada prioridade aos candidatos na seguinte ordem:

I - Portador de Diploma de Nível Superior oriundo de Instituição Pública Nacional;

II - Portador de Diploma de Nível Superior oriundo de Instituição Privada Nacional;

III - Portador de Diploma de Nível Superior oriundo de Instituição Pública Estrangeira;

IV - Portador de Diploma de Nível Superior oriundo de Instituição Privada Estrangeira;

Art. 54 - Após homologação do processo seletivo pelo Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES, os Coordenadores de Cursos deverão proceder aos estudos de adaptação curricular dos alunos aprovados e enviar os processos anexados das respectivas folhas de aproveitamento de estudos devidamente preenchidas, indicando o semestre acadêmico de equivalência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em curso.

#### **SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO**

Art. 55 - A transferência ex-officio dar-se-á conforme previsto na Lei 9.536/97 e deverão ser instruídas com:

I - Cópia da publicação no Diário Oficial ou órgão próprio, do ato administrativo do competente setor de pessoal ou de recursos humanos da instituição ou entidade que determinou a remoção ou transferência ex-officio.

II - Base legal que regulamente o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza (curta ou longa duração);

III - Prova de ser o curso regular na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;

IV - Comprovante de relação de dependência, quando for o caso;

V - Programa das disciplinas cursadas com aprovação;

VI - Histórico escolar – documento original.

Parágrafo Único - As solicitações de transferência, de que trata o caput deste artigo, só poderão ser feitas para prosseguimento dos estudos no mesmo curso.

Art. 56 - Concedida a transferência ex-officio, o Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES procederá a análise quanto ao aproveitamento de estudos e a inscrição em disciplinas será efetuada somente quando possível a observância da frequência obrigatória mínima, postergando-a, em caso contrário, para o semestre letivo subsequente.

## CAPÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

### SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 57 - A matrícula é o ato pelo qual se dá a vinculação acadêmica do candidato aprovado em uma das graduações oferecidas pelo IFNMG, observados os procedimentos pertinentes constantes deste Regulamento.

Art. 58 - A matrícula será efetivada no IFNMG, junto à Coordenação de Registros Acadêmicos, preenchendo o requerimento e apresentando a documentação exigida, em data previamente fixada em Edital e no Calendário Acadêmico.

Art. 59 - Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos superiores ministrados pelo IFNMG.

Art. 60 - A matrícula será concedida:

I - ao candidato classificado em Concurso Vestibular;<sup>12</sup>

III - ao acadêmico que trancou matrícula no semestre imediatamente anterior;

IV - por transferência interna de outros cursos de nível superior do IFNMG, em áreas afins, ou de turnos;

V - ao requerente que obteve aprovação em seu pedido de Transferência para esta Instituição;

VI - ao requerente que obteve aprovação em seu pedido de matrícula como Portador de Diploma de Nível Superior;

Art. 61 - A matrícula deverá ser efetivada por disciplinas em todos os semestres.

§ 1º – O aluno aprovado em Concurso Vestibular<sup>13</sup> fará sua matrícula, obrigatoriamente, nas disciplinas do primeiro período, constantes da Matriz Curricular referente ao ano de seu ingresso.

§ 2º – Faculta ao ingressante Portador de Diploma de Nível Superior a possibilidade de matricular-se em disciplinas além do primeiro período, desde que, atenda os pré-requisitos do curso de interesse.

Art. 62 - Quando se tratar de matrícula inicial esta poderá ser efetivada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente constituído.

§ 1º - Será confirmada a matrícula do candidato aprovado, mediante a entrega dos seguintes documentos à Coordenação de Registros Acadêmicos:

a) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;

c) fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;

d) fotocópia do documento de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso;

e) fotocópia do documento de quitação com a Justiça Eleitoral, com a devida comprovação de voto na última eleição, quando assim o exigir a lei.

f) certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio originais e Fotocópias autenticadas, emitidos por Instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo MEC<sup>14</sup>;

g) 2 (duas) fotografias 3X4 recentes;

h) requerimento de matrícula, termos de ciência e de compromisso, devidamente preenchidos, fornecidos pela Coordenação de Registros Acadêmicos;

I) Declaração de que não é matriculado em outro curso superior ministrado por Instituição Pública de Ensino Superior (LEI Nº. 12.089 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009).

---

12 Ou selecionado por meio do SiSU.

13 *Idem* item I do Art. 60.

14 Ou Declaração de conclusão do Ensino Médio?

j) apresentar Comprovante de pagamento do seguro coletivo contra acidentes pessoais<sup>15</sup>.

§ 2º - A documentação a que se refere o § 1º, deste artigo, sendo incompleta ou falsa, resultará na nulidade da classificação do candidato no Processo Seletivo e implicará a perda do seu direito à matrícula, consequentemente à vaga.

§ 3º - Constatada a qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade na documentação exigida no § 1º, deste artigo, bem como a fraude para a obtenção da matrícula, o candidato terá sua matrícula cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 4º - Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do acadêmico as Normas Legais Internas do IFNMG e a destas Normas Acadêmicas, vedando-se a invocação de desconhecimento das mesmas a seu favor.

§ 5º - Caso o acadêmico já possua qualquer tipo de seguro contra acidentes pessoais o mesmo estará desobrigado do pagamento do mesmo.

Art. 63 - O candidato que não proceder à respectiva matrícula nos prazos indicados ou deixar de apresentar a documentação exigida, será considerado desistente, devendo ser convocado, para sua vaga, pela ordem de classificação, o candidato subsequente, que deverá efetuar sua matrícula nas datas e horários divulgados, em novo edital de convocação.

Art. 64 - Os candidatos em Lista de Espera serão convocados para matrícula e preenchimento de vaga(s) ocorrida(s) em consequência da situação descrita no artigo anterior, desde que seja possível a sua continuidade de estudos, na turma oriunda do mesmo processo seletivo.

## **SEÇÃO II**

### **DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 65 - A matrícula será obrigatoriamente renovada semestralmente nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do IFNMG.

§ 1º - O aluno poderá matricular-se em disciplinas de períodos diferentes daquele em que estiver matriculado, sendo, no entanto, aconselhável que siga a sequência sugerida na Matriz Curricular referente ao seu ingresso.

§ 2º - A matrícula em cada semestre não poderá ser aceita com mais de 750 horas/aula, salvo nos casos especiais, analisados pelo Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - Para efeito de preenchimento de vagas em disciplinas, os alunos serão atendidos, prioritariamente, aqueles que estiverem seguido rigorosamente a ordem da Matriz Curricular proposta no Projeto Pedagógico de seu Curso e, secundariamente, os demais em ordem decrescente, respeitando-se o seu Coeficiente de Rendimento, conforme o Art. 115, deste Regulamento Interno.

§ 4º - Os acadêmicos que efetivarem a sua matrícula, terão 5 (cinco) dias úteis no início de cada semestre, ou seja, a primeira semana de aula, para ajuste da matrícula, observando as seguintes situações:

- a) Mudança de horário de aula pela Instituição;
- b) Ofertas de disciplinas que irão contribuir na conclusão do curso pelo acadêmico;
- c) Disciplinas de repetentes quando formar turma;
- d) Mudanças necessárias na Estrutura Curricular(pré-requisitos, etc)

Art. 66 - A não realização da matrícula, nas condições previstas neste Regulamento Interno, implicará a perda do direito a vaga no respectivo curso e consequente o desligamento do aluno do IFNMG.

---

<sup>15</sup> O IFNMG custeará o seguro coletivo contra acidentes pessoais.



§ 1º- O acadêmico que não renovar a matrícula no prazo previsto pelo Calendário Escolar, terá 10 (dez) dias corridos, após último dia de matrícula previsto pelo Calendário Escolar, para apresentar suas justificativas e solicitar matrícula fora do prazo ao Diretor do Departamento de Ensino Superior - DES, que poderá deferir-la, desde que o motivo seja fundamentado, sob pena de ter sua vaga disponibilizada para transferência interna e externa.

§ 2º- O acadêmico que tiver sua vaga disponibilizada por motivo da não renovação dentro do prazo determinado, poderá solicitá-la no período subsequente, ao Diretor do Departamento de Ensino Superior - DES, que observada a existência de vaga, poderá deferir-la, desde que aprovado no Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão.

Art. 67 - Somente será permitida matrícula ao acadêmico que estiver dentro dos limites de prazo para integralização do curso conforme previsto no projeto pedagógico.

Art. 68 - As Coordenações de Cursos enviarão à Coordenação de Registro Acadêmico as informações pertinentes às disciplinas a serem oferecidas e aos horários correspondentes, além do número de turmas, aulas semanais e vagas existentes nas disciplinas para cada curso, 15 (quinze) dias antes da matrícula, mediante protocolo.

Art. 69 - Para efetivação da matrícula, o acadêmico deverá estar em situação regular com a Biblioteca e com o seguro de vida.

Art. 70 - Será confirmada a renovação de matrícula mediante a entrega dos seguintes documentos à Coordenação de Registros Acadêmicos:

- a) fotocópia do documento de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso;
- b) fotocópia do documento de quitação com a Justiça Eleitoral, com a devida comprovação de voto na última eleição, quando assim o exigir a lei;
- c) comprovante de pagamento da taxa de seguro coletivo contra acidentes pessoais;
- d) requerimento de efetivação de matrícula, termos de ciência e de compromisso, devidamente preenchidos, fornecidos pela Coordenação de Registros Acadêmicos; e
- e) Declaração de que não é matriculado em outro curso superior ministrado por Instituição Pública de Ensino Superior (LEI Nº. 12.089 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009).

Art. 71 - O aluno poderá requerer matrícula em disciplinas fora da sua matriz curricular, desde que seja respeitado o número previsto de alunos por turma e atenda os pré-requisitos da matriz curricular do curso pretendido.

§ 1º As disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo serão denominadas optativas e serão adicionadas ao Histórico Escolar do Aluno.

§ 2º - As disciplinas optativas não serão computadas para o cálculo da carga horária mínima requerida para integralização curricular<sup>16</sup>.

§ 3º - Assim que o aluno efetivar sua matrícula em disciplinas optativas, estas se tornam obrigatórias.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 72 - Terá sua matrícula cancelada e perderá o direito a vaga o acadêmico que tenha se servido de documentação inidônea para efetivá-la ou que, como calouro, tenha permanecido infrequente nos 10 (dez) primeiros dias letivos, sem justificativa aceitável pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 73 - O candidato classificado em Processo Seletivo e matriculado no primeiro período do curso, por interesse próprio, poderá requerer o cancelamento de matrícula, mediante declaração expressa de desistência da vaga para a qual tenha sido classificado.

---

<sup>16</sup> É necessário discutir esse parágrafo, pois se houver no projeto do curso a exigência de disciplinas optativas a serem cumpridas, elas serão computadas no cálculo da carga horária mínima para a integralização curricular.

Art. 74 - O acadêmico perderá o direito à matrícula quando:

I - não efetivar a matrícula por um semestre letivo;

II - for reprovado por conceito e/ou faltas em todas as disciplinas em que estiver matriculado por dois semestres letivos consecutivos ou alternados;

III - não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização curricular.

#### **SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 75 - O trancamento de matrícula é a interrupção temporária dos estudos com manutenção do vínculo do aluno à instituição, assegurado o direito de rematrícula no prazo regimental.

Art. 76 - O trancamento de matrícula pode ser realizado por até dois períodos letivos, consecutivos ou alternados.

Art. 77 - O acadêmico ingressante no primeiro módulo/período não tem o direito ao trancamento de matrícula.

Art. 78 - O trancamento de matrícula poderá ocorrer no ato da renovação da mesma, ou após a sua efetivação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo.

Art. 79 - O acadêmico que obtiver deferimento no pedido de Trancamento de Matrícula tem direito à reabertura junto à Coordenação de Registros Acadêmicos, no prazo regulamentar, a qual deverá encaminhar o pedido ao Diretor do Departamento de Ensino Superior – DES para a devida análise.

Parágrafo Único - O deferimento do pedido de reabertura de matrícula depende do cumprimento do prazo limite para o período de trancamento e da existência de vaga no curso e período pleiteado;

Art. 80 - Deferido o pedido de reabertura de matrícula, o acadêmico deve submeter-se às alterações curriculares ocorridas no período de seu afastamento, tomando ciência através do Coordenador de Curso do plano de estudo a cumprir e o prazo máximo para integralizar o curso.

§ 1º Caberá ao Coordenador de Curso emitir parecer à Coordenação de Registros Acadêmicos do plano de estudo a cumprir e do prazo máximo para integralizar o curso.

§ 2º Não será computado para efeito de integralização curricular:

I - semestre letivo que o aluno obtenha trancamento de matrícula;

II - semestre letivo não oferecido pelo IFNMG;

III - semestre letivo em que o aluno tenha processo de readmissão sob análise, com posterior deferimento.

Art. 81 - A não renovação de matrícula, após o período de trancamento, será considerada abandono de curso.

#### **SEÇÃO V DA DESISTÊNCIA DE CURSO**

Art. 82 - Considera-se desistência do curso quando o acadêmico:

I - não requerer o trancamento de matrícula no prazo estabelecido neste Regulamento Interno para este fim;

II - não renovar a matrícula no período letivo a que tem direito;

III - não se manifestar em relação à reabertura de matrícula ou renovação da mesma, após ter esgotado o período de afastamento por concessão de benefício por trancamento de matrícula;

IV - faltar consecutivamente, sem justificativa, aos primeiros 15 (quinze) dias do semestre letivo em todas as disciplinas.

Art. 83 - O acadêmico que abandonar o curso só poderá retornar ao IFNMG, submetendo-se a novo processo seletivo.

Art. 84 - O tempo máximo de permanência do discente nos cursos do IFNMG, será de 50% (cinquenta por cento), além da sua duração normal, sob pena de ser a matrícula cancelada.

§ 1º- Não será contado para efeito de cancelamento de matrícula o tempo de trancamento de matrícula.

§ 2º- Os casos de cancelamento de matrícula serão encaminhados ao Diretor Geral de cada *Campus* do IFNMG, acompanhados de análise pedagógica prévia, para homologação.

§ 3º- Consumado o cancelamento de matrícula, o discente só poderá reingressar no IFNMG, mediante novo processo seletivo público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 85 - O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de estudos realizados em outras IES, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas ou autorizadas e que poderão vir a ser aproveitados pelo IFNMG.

Art. 86 - O aproveitamento de estudos ocorrerá em:

I - disciplinas cursadas em cursos de graduação ou de pós-graduação em outra IES ou no próprio IFNMG;

II - Aproveitamento extraordinário de estudos;

III - comprovação de competência adquirida em ambiente extra-escolar.

Art. 87 - Os pedidos de aproveitamento de estudos devem ser protocolados dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do início do semestre letivo, acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado indicando a disciplina ou disciplinas em que deseja aproveitamento;

II - fotocópia autenticada do histórico escolar, constando as disciplinas cursadas e seus respectivos números de créditos, carga horária e resultado obtido, distribuídas nos respectivos períodos letivos em que foram cumpridas;

III - documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

IV - cópia do programa ou do plano de ensino da disciplina ou disciplinas cursadas, autenticada pela instituição de origem.

V - prova de autorização ou reconhecimento do curso, quando curso realizado no Brasil, ou documento emitido por órgão competente do país de origem que comprove ser estudo realizado em Instituição de Ensino Superior e sua natureza, quando de cursos realizados no exterior;

§ 1º- O acadêmico proveniente dos cursos de graduação e pós-graduação do IFNMG deverá apresentar apenas o requerimento indicando qual(is) a(s) disciplina(s) que deseja aproveitamento.

§ 2º- Quando se tratar de documentos oriundos de Instituições estrangeiras é obrigatório que venham acompanhados das respectivas traduções oficiais, em Português.

Art. 88 - O acadêmico interessado deverá solicitar através de requerimento, indicando a(s) disciplina(s) que deseja o aproveitamento de estudo(s) em todos os períodos do curso e, quando for o caso, fotocópia dos documentos comprobatórios da aquisição da competência.

§ 1º – A partir da análise dos documentos do discente, o Coordenador de Curso poderá indicar as disciplinas que o mesmo será dispensado, sendo estas referentes a qualquer período do curso.

§ 2º - O acadêmico em qualquer período do curso poderá solicitar dispensa de disciplinas não informadas na primeira análise.

Art. 89 - O acadêmico que requerer o aproveitamento de estudos deverá frequentar as aulas da(s) disciplina(s) solicitada(s) aguardando o deferimento do pedido.

Parágrafo Único – O Coordenador de Curso terá 15 dias para apresentar o resultado a Coordenação de Registros Acadêmicos.

Art. 90 - Para que o acadêmico tenha aproveitamento de estudo em uma disciplina, é necessária a compatibilidade de conteúdo/carga horária, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 91 - O aproveitamento de estudo não poderá atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido para conclusão do curso.

Art. 92 - O acadêmico que demonstrar aproveitamento extraordinário de estudo ou comprovação de competência adquirida em ambiente extra-escolar poderá ter abreviada, a duração do curso.

§ 1º- O processo de aproveitamento extraordinário de estudo ou comprovação de competência adquirida em ambiente extra-escolar deverá ser requerido ao Coordenador do Curso que, após análise da vida acadêmica do requerente e da(s) característica(s) da(s) disciplina(s), objeto do exame apresentará a solicitação do candidato acompanhada da análise feita pelo mesmo, ao Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES e ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão para emissão de parecer conjunto.

§ 2º- Em caso de deferimento, o Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES e o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão terão um prazo de 30 (trinta) dias para composição de banca examinadora.

§ 3º- A banca examinadora, será composta por, no mínimo, três professores da área e pelo Coordenador do Curso e será designada por meio de portaria do Diretor do Departamento do Ensino Superior.

§ 4º- A banca examinadora, terá um prazo de 15 (quinze) dias para elaborar e proceder aos exames, bem como redigir e encaminhar à Coordenação de Registros Acadêmicos os documentos relativos ao processo.

§ 5º- O acadêmico que demonstrar aproveitamento extraordinário de estudo ou comprovação de competência adquirida em ambiente extra-escolar deverá expressar elevado grau de conhecimento e especial competência em sala de aula, nas diversas situações de ensino-aprendizagem, bem como apresentar domínio dos conteúdos trabalhados.

§ 6º- A demonstração desse aproveitamento extraordinário de estudo ou comprovação de competência adquirida em ambiente extra-escolar dar-se-á por intermédio de avaliações específicas constituídas de prova escrita, prova oral e entrevista aplicada por banca examinadora.

§ 7º- Para efeito de validação das provas orais e escritas, o candidato deverá obter um mínimo de 70 (setenta) pontos.

§ 8º- Após a certificação oficial emitida pela banca examinadora, a(s) disciplina(s) será(ão) considerada(s) concluída(s), sendo o processo arquivado na Coordenação de Registros Acadêmicos, com os devidos registros.

§ 9º- A Coordenação de Registros Acadêmicos registrará a(s) nota(s) adquirida(s) pelo acadêmico no(s) exame(s), a(s) carga(s) horária(s) equivalente(s) ao cumprimento da(s) disciplina(s), conforme estrutura curricular, e o processo ao qual se submeteu, com seu devido fundamento legal.

Art. 93 - Aproveitada a(s) disciplina(s) a(s) carga(s) horária(s) a ser(em) registrada(s) no histórico escolar do acadêmico será(ão) a(s) explicitada(s) na estrutura do curso do IFNMG.

Parágrafo Único – A média a ser considerada no histórico escolar será: em caso de uma única disciplina a sua nota e, no caso de duas ou mais disciplinas a média ponderada. Observada, em todos os casos, para possível conversão, a média da instituição de origem e a do IFNMG.

## **TÍTULO IV DA FREQUÊNCIA AOS CURSOS**

### **CAPÍTULO I DA FREQUÊNCIA**

Art. 94 - Os períodos letivos são previstos no Calendário Escolar que estabelece um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, divididos em dois períodos semestrais de 100 (cem) dias letivos cada um.

Art. 95 - É obrigatória a frequência do acadêmico às atividades acadêmicas estabelecidas para cada curso.

§ 1º - A frequência mínima exigida para as atividades acadêmicas do período será estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º - Será garantida a frequência, aos alunos que estejam comprovadamente participando de atividades científicas, desportivas e culturais (congressos, simpósios, seminários, fóruns e outros), como representantes de turma, de curso, do IFNMG ou do município, desde que aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 3º - A representação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser autorizada pela Coordenação do Curso, devendo o acadêmico repassar as informações aos colegas quando regressar a instituição.

§ 4º - Será garantido ao acadêmico representante o direito a provas e/ou trabalhos que tenham sido executados no período de sua frequência às atividades extraclasse.

§ 5º - Ressalvados os casos de tratamento especial, o descumprimento do estabelecido no *caput* do artigo implicará reprovação por frequência.

### **CAPÍTULO II DO REGIME DE TRATAMENTO ESPECIAL**

Art. 96 - O tratamento especial requerido ao Coordenador do Curso poderá ser concedido ao acadêmico em condições especiais.

Art. 97 - O regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às aulas, está amparado em lei (Decreto-Lei n.º 1.044/69 e Lei n.º 6.202/75) e poderá ser concedido em:

I - estado de gestação;

II - afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas.

III - necessidades educativas específicas.

§ 1º - Para fazer jus a este benefício, o acadêmico deverá:

a) Fazer solicitação ao Coordenador do Curso, através do preenchimento de formulário próprio na Coordenação de Registros Acadêmicos;

b) anexar atestado médico com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º - A gestante terá direito a três meses de exercício domiciliar contados a partir do oitavo mês de gestação.

§ 3º - Fica assegurado ao aluno em exercício domiciliar o direito à prestação dos exames finais.

Art. 98 - Não será concedido o regime de exercício domiciliar para estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que necessitem acompanhamento individual do professor e presença física do aluno em ambiente próprio para execução dessas atividades.

Art. 99 - Ao acadêmico em tratamento especial será concedido o benefício do regime de exercício domiciliar, sob orientação do Coordenador de Curso e dos professores responsáveis pelas disciplinas que estiverem sendo ministradas no período do impedimento.

§ 1º- A concessão do benefício do regime de exercício domiciliar não excluirá a obrigatoriedade às avaliações previstas no regulamento do IFNMG .

§ 2º- O exercício domiciliar deverá resguardar a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das condições do IFNMG .

Art. 100 - Não será concedido tratamento especial pelo período de até três dias, nos cursos regulares, exceto no caso estabelecido no art. 105 deste Regulamento.

Art. 101 - O abono de faltas somente será concedido:

- a) ao acadêmico convocado para o cumprimento de obrigações com serviço militares;
- b) quando convocado para trabalhar no Tribunal do Júri;
- c) quando convocado pela Justiça Eleitoral;
- d) quando estiver doando sangue;
- e) naquelas ausências decorrentes de situações que possam se caracterizar como omissão de socorro; e
- f) ao acadêmico que esteja participando de congresso científico e/ou competição desportiva e/ou artística, em caráter oficial;

Parágrafo Único - A situação descrita neste artigo somente poderá ser permitida se o período do afastamento não causar prejuízos irreparáveis à continuidade do processo pedagógico, a juízo do Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES , ouvida a Coordenação de Curso.

Art. 102 - O acadêmico em luto pelo falecimento de pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã, avô, avó ou cônjuge, pelo período de três dias poderá ser beneficiado com trabalhos e provas em segunda oportunidade, com data a ser marcada pelo coordenador de curso, porém não haverá abono de frequências.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**

Art. 103 - O acadêmico com deficiência sensorio-motora, física ou intelectual terá atendimento específico, conforme o Decreto nº 5692 de 2004.

### **TÍTULO V**

#### **DO ENSINO E DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

Art. 104 - A verificação de aproveitamento escolar será feita, em cada disciplina, através da avaliação do desempenho do acadêmico em todas as atividades programadas, para as quais são distribuídos pontos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo o registro final ser efetuado considerando-se os números inteiros.

Parágrafo Único - Os resultados Finais de Aprendizagem, bem como os diários de classe deverão ser entregues à Coordenação de Registros Acadêmicos na data determinada pelo Calendário Escolar.

Art. 105 - A frequência nas atividades escolares é obrigatória, considerando-se reprovado na disciplina o aluno que não comparecer a pelo menos 75% das aulas teóricas e/ ou teórico-práticas.

Parágrafo Único - A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e sendo seu controle entregue, mensalmente, a Coordenação de Registros Acadêmicos, ficando a mesma responsável pelo seu controle e divulgação semestral.

Art.106 - A verificação de aproveitamento escolar dar-se-á mediante a atribuição de notas e acompanhamento constante do acadêmico e dos resultados por ele obtido nos trabalhos escolares, sendo observada a obrigatoriedade da realização de, no mínimo, 3 (três) avaliações parciais no semestre letivo.

Parágrafo Único - Atribui-se nota zero ao acadêmico que deixar de submeter-se à verificação de aprendizagem.

Art. 107 - Caberá ao professor consolidar proposta avaliativa que conste do plano de ensino da disciplina.

§ 1º - O acadêmico deverá tomar conhecimento dos planos de ensino das disciplinas, no início das atividades letivas.

§ 2º- Os diários deverão ser entregues pelos professores ao Técnico em Assuntos Educacionais ou responsável em data estabelecida no calendário acadêmico; o Técnico em Assuntos Educacionais ou responsável após conferência deverá protocolar na Coordenação de Registros Acadêmicos conforme data prevista no calendário acadêmico, os diários conferidos e assinados.

Art. 108 - O acadêmico que, por motivo justificado, previsto em lei, não puder prestar qualquer verificação de aprendizagem na época estabelecida no calendário escolar, será permitido o exame em época especial.

§ 1º - O acadêmico que perder qualquer verificação de aprendizagem por problema de saúde deverá requerer, em formulário próprio, pessoalmente ou por seu representante legal, a prova ou trabalhos avaliativos de segunda chamada junto a Coordenação de Registros Acadêmicos, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o período de afastamento estabelecido no atestado médico.

I - problema de saúde:

II - falecimento de parente (desde que o fato tenha ocorrido no período da prova)

III - obrigações com o Serviço Militar;

IV - pelo exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição, se coincidentes com a realização da prova).

V - Situações específicas, com justificativa, analisadas e deferidas pelo Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES.

§ 2º - A verificação da aprendizagem em segunda chamada deverá ser aplicada pelo próprio professor que ministra a disciplina, em horário previamente marcado e comunicado ao acadêmico, devendo ocorrer nas dependências físicas do IFNMG.

§ 3º - A ausência do acadêmico à segunda chamada, implicará definitivamente na manutenção da nota zero no Diário de Classe da disciplina, exceto quando incidir nos casos previstos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 109 - O acadêmico que obtiver a média das avaliações parciais no semestre maior ou igual a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina, será considerado aprovado.

Art. 110 - O acadêmico que alcançar média no semestre igual ou superior a 30 (trinta) e 75% de frequência em cada disciplina, submeter-se-á ao término do semestre a uma prova final, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina; sendo aprovado aqueles que obtiverem ao final uma nota que somada com a média das avaliações parciais no semestre implique em uma média final igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 111 - O prova final deverá constar no Calendário Escolar.

Parágrafo Único - O horário de prova final é definido pelo professor em sua respectiva disciplina, e afixado em local próprio para conhecimento dos interessados.

Art. 112 - O acadêmico pode solicitar revisão de avaliações parciais e ou de exame final, no prazo de três dias úteis após a publicação do resultado, mediante requerimento fundamentado, protocolado à Coordenação de Registros Acadêmicos, que o encaminhará ao Coordenador de curso.

Parágrafo Único - O Coordenador de Curso deverá nomear uma comissão composta por três professores da área, excluindo o professor envolvido, para emissão de parecer final.

Art. 111 - O acadêmico reprovado, por não ter alcançado seja a frequência ou a média exigidas, repetirá a disciplina sujeitando-se às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regulamento interno.

Art. 113 - As disciplinas em que o aluno foi reprovado poderão ser cumpridas no mesmo curso ou em cursos diferentes, desde que a carga horária e o conteúdo oferecido na(s) disciplina(s) sejam iguais ou maiores que aquele exigido na(s) disciplina(s) cursada(s) e em horários não coincidentes com outras disciplinas em que esteja matriculado.

Art. 114 - O aluno reprovado em disciplina suprimida dos currículos dos cursos do IFNMG a partir do ano em que deveria cursá-la, estará dispensado do seu cumprimento, desde que o conteúdo da disciplina suprimida não tenha sido incluído na carga de outra disciplina e que a carga horária total do curso não seja prejudicada pela sua ausência.

§ 1º- Caso o conteúdo da disciplina de reprovação de que trata o artigo tenha sido incluído em outra disciplina, o acadêmico deverá cursá-la.

§ 2º- Em caso de dispensa do cumprimento de disciplina que cause prejuízo à carga horária total do curso, o acadêmico deverá cursar, no IFNMG, uma disciplina considerada afim visando a complementação da carga horária.

§ 3º- A afinidade da disciplina, conforme parágrafo anterior, escolhida no mesmo curso ou em outro curso, será definida pelo Coordenador de Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO**

Art. 115 – O Coeficiente de Rendimento é o Índice que mede o desempenho acadêmico do aluno em cada semestre letivo.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das notas obtidas no semestre letivo, considerado como peso a carga horária das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

Em que:

CR = Coeficiente de Rendimento no Semestre;

$\Sigma$  = Somatório;

NF = Nota Final na disciplina; e

H = Carga horária da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, utilizando-se as regras usuais de arredondamento.



**TÍTULO VI**  
**DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

Art. 116 - Por estágio curricular supervisionado entende-se o período de permanência do aluno em algum lugar ou alguma instituição para acompanhar e aprender a prática de um ofício ou profissão, a fim de que possa, depois, exercê-la.

Parágrafo Único -O estágio curricular supervisionado supõe uma relação pedagógica entre um profissional reconhecido no ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário.

Art. 117 - O estágio curricular supervisionado quando previsto no projeto pedagógico do curso tem por finalidade proporcionar ao acadêmico a oportunidade de desenvolver-se na atividade profissional e obedece a regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O estágio curricular supervisionado para os cursos de Licenciatura devem observar as normas gerais e as do Ministério da Educação para essa atividade.

Art. 118 - O estágio curricular supervisionado é planejado, coordenado, acompanhado e avaliado por uma comissão designada pelo Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES.

Art. 119 - O estágio curricular supervisionado, para o curso que o exija, é atividade obrigatória para obtenção do grau de ensino e constará no currículo de curso.

§ 1º- A coordenação e organização dos estágios curriculares supervisionados, bem como o encaminhamento dos estagiários estará a cargo do Coordenador de curso.

§ 2º- A orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação dos acadêmicos estagiários estarão a cargo do professor orientador.

Art. 120 - Observadas as disposições da legislação em vigor e as normas deste Regulamento, o estágio curricular supervisionado se rege por regulamento próprio elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico-estagiário serão estabelecidas por comissão própria, composta, pelo coordenador de curso e pelo Coordenador Geral de Extensão e Integração Instituto-Empresa.

Art. 121 - No estágio curricular supervisionado, o acadêmico estará sujeito à frequência e aproveitamento, como em qualquer atividade regular de ensino.

Art. 122 - O estágio curricular supervisionado pode ser realizado em instituições privadas ou públicas.

Parágrafo Único - o estágio curricular supervisionado só poderá ser realizado em unidades que ofereçam condições de desenvolvimento de experiência prática, na área de formação do acadêmico.

Art. 123 - Nenhum estágio curricular supervisionado poderá ser aprovado se não tiver documento que comprove a aceitação do estagiário pela instituição recebedora.

Art. 124 - A carga horária obrigatória para o estágio curricular supervisionado deverá estar estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso que o exija, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único – Após conclusão do estágio curricular supervisionado, o boletim de entrega de estágio deverá ser enviado pelo setor de Coordenação Geral de Extensão e Integração Instituto-Empresa a Coordenação de Registros Acadêmicos, mediante protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias antes da colação de grau.

**TÍTULO VII**  
**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC**

Art.125 - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é obrigatório e consiste na elaboração de projeto e/ou de trabalho na área do curso frequentado, baseado em estudos ou pesquisas realizadas na literatura especializada ou ainda decorrente de observações e análises de situações, hipóteses, dados e outros aspectos contemplados pela prática e pela técnica.

Art. 126 - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC oportuniza ao acadêmico a revisão, aprofundamento, sistematização e integração dos conteúdos estudados.

Parágrafo Único - O acadêmico deverá efetivar sua matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, com autorização do professor orientador, na Coordenação de Registros Acadêmicos nas datas previstas no Calendário Acadêmico para renovação de matrícula ou, caso o acadêmico não consiga assinatura do orientador, nos 10 (dez) primeiros dias letivos, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 127 - Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é planejado, coordenado, acompanhado e avaliado por uma comissão designada pelo Coordenador de Curso.

Art. 128 - Observadas as disposições da legislação em vigor, as normas deste Regulamento e do Regulamento do TCC, o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC de cada curso deverá ter projeto próprio, definindo o tipo de trabalho e o regulamento para sua efetivação, devendo ser aprovado pelo Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - A Ata de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá ser protocolada na Coordenação de Registros Acadêmicos pelo Coordenador do Curso e/ou Professor Orientador, devidamente assinada, até 30 dias antes da colação de grau.

**TÍTULO VIII**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**  
  
**CAPÍTULO I**  
**DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

Art. 129 - Entende-se por Regime Disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo corpo discente no exercício de suas atividades, para assegurar a ordem, o respeito e a disciplina, cuja transgressão implica a aplicação de penalidades.

Art. 130 - Os membros do corpo discente estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares, observados o contraditório e o direito a ampla defesa:

- I - repreensão;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

Art. 131 - A pena de repreensão será aplicada quando houver:

- I - desrespeito aos membros da Diretoria e ao corpo docente e ao técnico-administrativo do IFNMG ;
- II - perturbação da ordem no recinto em qualquer unidade;
- III - conduta incompatível com a moralidade acadêmica;
- IV - descumprimento de normas administrativas e regimentais.

Parágrafo Único - A pena de repreensão é aplicada de modo formal a critério do Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES.

Art. 132 - A pena de suspensão será aplicada quando se verificar:

- I - reincidência na prática de atos previstos no artigo anterior;
- II - agressão física a qualquer membro do IFNMG ;
- III - ofensa moral a qualquer membro do IFNMG ;
- IV - atentado a moralidade, ao patrimônio científico, cultural ou material do IFNMG;
- V - responsabilidade no impedimento do exercício de atividades pedagógicas, científicas, culturais e administrativas do IFNMG ;

§ 1º- A pena de suspensão pode ser de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com a gravidade apurada do caso.

§ 2º- Ao acadêmico suspenso, é negado o direito de submeter-se a avaliações que tenham ocorrido durante o período da suspensão.

§ 3º- A pena de suspensão é aplicada de modo formal, a critério do Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES.

Art. 133 - A pena de exclusão é aplicada em caso de:

- I - reincidência nas infrações previstas no artigo anterior;
- II - faltas consideradas gravíssimas pelo Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES e Conselho Superior do IFNMG.

Parágrafo Único – A penalidade de exclusão será aplicada pelo Diretor-Geral de cada *Campus*, ouvido o Conselho Superior do IFNMG e do Procurador Federal.

Art. 134 - Na aplicação de sanção disciplinar, deve ser observado o seguinte:

- I - as penas de suspensão ou exclusão só podem ser aplicadas após apuração da infração em processo administrativo, assegurada ampla defesa ao infrator;
- II - a aplicação de penalidades não precisará, necessariamente, observar a ordem prevista nos artigos anteriores;
- III - as sanções disciplinares aplicadas não poderão ser registradas no histórico escolar nem ser objeto de certidão.

Art. 135 - O acadêmico submetido a qualquer sanção disciplinar não poderá participar de órgão colegiado desta instituição.

Art. 136 - As penalidades de multas serão detalhadas em normas próprias e serem aprovadas pelo Conselho Superior do IFNMG.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROIBIÇÃO DA "AÇÃO DO TROTE"**

Art. 137 - Está terminantemente proibido toda ação de trote que envolva qualquer tipo de coação, agressão física ou psicológica, ou provoque constrangimento ao calouro.

Parágrafo Único - o acadêmico que violar este artigo estará sujeito as penalidades disciplinares previstas neste Regulamento e em Normas Próprias sobre o assunto aprovadas pelo Conselho Superior do IFNMG.

**TÍTULO IX**  
**DO COLEGIADO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 138 - O Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão é um órgão consultivo e deliberativo em matéria técnico-pedagógica e disciplinar, com regimento próprio, sendo constituído:

I - pelo Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES, seu presidente;

II - pelos Coordenadores de Cursos Superiores;

III – pelo Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa;

IV – pelo Coordenador de Extensão

V - por um professor de cada Curso Superior, eleito por seus pares;

VI - por um acadêmico de cada um dos Cursos Superiores, indicado por seus pares.

§ 1º - O professor representante terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

§ 2º - O acadêmico representante tem mandato de um ano no Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

§ 3º - Os membros previstos nos incisos V e VI contarão com respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão serão designados por ato formal do Diretor-Geral de Ensino de cada *Campus*.

Art. 139 - As reuniões do Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão são convocadas, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando a pauta da reunião, instalando-se com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 140 - O Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão reúne-se:

I - ordinariamente, duas vezes por semestre,

II - extraordinariamente, por iniciativa do Diretor do Departamento do Ensino Superior – DES, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 141 - São atribuições do Colegiado de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão:

I - coordenar e supervisionar as atividades do curso;

II - estudar, com vistas à harmonização, os programas das disciplinas do Curso, homologando-os, bem como elaborando programas das disciplinas do processo seletivo;

III - propor a criação de cursos de graduação, aperfeiçoamento e extensão e o funcionamento de cursos intensivos de férias;

IV - resolver questões referentes ao aproveitamento de estudos equivalentes e adaptações necessárias de alunos de outros cursos de graduação, homologando-as;

V - deliberar sobre assuntos de ordem pedagógica que lhe for encaminhado;

VI - elaborar currículo pleno de cada curso, estipulando os pré-requisitos de cada disciplina, bem como sua alteração para publicação, segundo rege a lei;

VII - praticar os demais atos de sua competência em face da legislação do ensino superior e deste Regulamento;

VIII - propor e apreciar convênios de interesse para as atividades dos cursos, para análise e assinatura;

IX - opinar sobre assuntos concernentes ao ensino de Graduação e Pós-Graduação ministrados pelo IFNMG ;

X - avaliar e deliberar sobre situações não previstas neste Regulamento;

XI - elaborar o Regulamento Interno dos Cursos de Graduação e submetê-lo a aprovação do Conselho Superior do IFNMG.

XII – propor alterações no presente Regulamento Interno.

XIII – elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Conselho Superior do IFNMG.

## **CAPÍTULO II DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 142 - O Núcleo Docente Estruturante(NDE) constitui-se de grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 143 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 144 - O Núcleo Docente Estruturante deve ser instituído obedecendo-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV. assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo Único – O NDE deve ser criado por meio de portaria emitida pelo Diretor Geral de cada *Campus*, na qual deve constar a titulação acadêmica de cada docente.

## **TÍTULO X DA COLAÇÃO DE GRAU**

### **CAPÍTULO I DA CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 145 - Compreende-se por Colação de Grau a solenidade formal e ritual de conferência de Grau Acadêmico ao concluinte do curso de graduação nas diversas modalidades de ensino oferecidos pela Instituição.

Art.146 - A outorga de graus aos alunos que concluírem cursos superiores será feita em solenidade pública, com a presença do Conselho Superior, sob a presidência do Magnífico Reitor, ou outrem, por delegação de competência dessa autoridade, em data pré-fixada no calendário acadêmico.

Parágrafo Único - Quando da ocasião de formatura de mais de uma turma ou de diferentes cursos nas áreas de Licenciatura, Bacharelado e/ou de Tecnologia, a solenidade de Colação de Grau deverá ser unificada e as normas e procedimentos deverão estar de acordo com Instrução Normativa baixada pelo Gabinete do IFNMG.

Art.147 - É obrigatório o ato formal de proferir o juramento de praxe por curso e a presença do(a) diplomado(a) na solenidade para assinatura da Ata de Colação de Grau.

Art. 148 - A Programação Oficial e as orientações quanto aos procedimentos protocolares na cerimônia ficarão a cargo da Comissão Permanente de Cerimonial e Eventos.<sup>17</sup>

Art. 149 - Na impossibilidade do(a) discente comparecer à Cerimônia Oficial de Colação de Grau, devidamente justificada, deverá o(a) mesmo(a) protocolar junto à Coordenação de Registros Acadêmicos, solicitação de Colação de Grau “por Antecipação” ou “em Separado”, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento, devidamente assinado, com justificativa de solicitação;
- b) documento que comprove a exigência de prazo para apresentação do Certificado de Colação de Grau - original;
- c) documento convocando para nomeação/posse em cargo/função pública;
- d) prazo estipulado em portaria ou outro documento oficial para se apresentar a quem de direito;
- e) atestado médico emitido por profissional da rede oficial de atendimento, quando for o caso.

Parágrafo Único - Em qualquer caso a data de realização da Cerimônia de Colação de grau, somente será permitida e marcada mediante análise e parecer favorável da Coordenação de Registros Acadêmicos e da Comissão Permanente de Cerimonial e Eventos.

§ 1º - Em qualquer caso a data de realização da Cerimônia de Colação de grau, somente será permitida e marcada mediante análise e parecer favorável da Coordenação de Registros Acadêmicos.

§ 2º – Em qualquer cerimônia de colação de grau a responsabilidade de organização ficará a cargo da Comissão Permanente de Cerimonial e Eventos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COLAÇÃO DE GRAU “POR ANTECIPAÇÃO”**

Art. 150 - A Colação de Grau por Antecipação será recebida somente nos casos de posse em concurso público, transferência militar, motivada por crença religiosa, mudança de domicílio para outro Estado da Federação ou para o exterior, ou ainda como reconhecimento de exigência para início de outro curso.

Parágrafo Único - A Sessão Solene acontecerá mediante tramitação interna do processo encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos, composto por formulário de requerimento, justificativa e cópia dos documentos comprobatórios.

Art.151 - Na Colação de Grau “por Antecipação”, o(a) discente fica obrigado(a) a cumprir o ato formal de juramento de praxe como também de comparecer na data, local e horário estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo Único - A colação de grau “por Antecipação” será realizada na presença do (a) Magnífico Reitor (a), ou outrem, por delegação de competência dessa autoridade, do(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Educacional, do(a) Diretor do Departamento de Ensino Superior - DES, do(a) Coordenador de Registros Acadêmicos, dos Coordenadores dos Cursos que tiverem formandos e de, no mínimo, 3 (três) professores de cada um dos cursos que ensinou a graduação.

---

<sup>17</sup> Alternativamente, setor ou servidor responsável, de acordo com a realidade de cada *Campus*.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COLAÇÃO DE GRAU EM SEPARADO**

Art. 152 - A Colação de Grau em Separado será permitida, por motivos de crença religiosa, doença ou acompanhamento de cônjuge em caso de viagem compulsória e inadiável.

Parágrafo Único - A Sessão Solene acontecerá mediante tramitação interna do processo encaminhado pela Coordenação da Coordenação de Registros Acadêmicos, formulário de requerimento, justificativa e cópia dos documentos comprobatórios.

Art. 153 - Na Colação de Grau “em Separado”, o(a) discente fica obrigado(a) a cumprir o ato formal de juramento de praxe, como também de comparecer na data, local e horário estabelecido pela Instituição.

Parágrafo Único - A colação de grau “em Separado” será realizada na presença do (a) Magnífico Reitor (a), ou outrem, por delegação de competência dessa autoridade, do(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Educacional, do(a) Diretor do Departamento de Ensino Superior - DES, do(a) Coordenador de Registros Acadêmicos, dos Coordenadores dos Cursos que tiverem formandos e de, no mínimo, 3 (três) professores de cada um dos cursos que ensejou a graduação.

Art. 154 - Nos casos em que houver solicitação de Antecipação da data de realização da Cerimônia de Colação de Grau, esta deverá ser apreciada por todas as instâncias acadêmicas do IFNMG.

### **TÍTULO XI**

#### **DOS REGISTROS ACADÊMICOS E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DOS PRAZOS PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PELA COORDENAÇÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS**

Art.155 - A fim de otimizar os trabalhos da Coordenação de Registros Acadêmicos quando da solicitação de expedição de documentos devidamente protocolados na mesma, esses deverão ser atendidos de acordo com os seguintes prazos máximos:

- a) Atestado de vínculo: 15 (quinze) dias úteis;
- b) Atestado de Matrícula: 15 (quinze) dias úteis;
- c) Histórico Escolar: 60 (sessenta) dias úteis;
- d) Atestado de Conclusão de curso: 30 (trinta) dias úteis;
- e) Histórico Escolar para fins de transferência: 30 (trinta) dias úteis;
- f) Programas de Disciplinas: 15 (quinze) dias úteis;
- g) Declarações para aproveitamento de estudos: 15 (quinze) dias úteis;
- i) Expedição de Diplomas: 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

§1º As demais solicitações deverão ser atendidas no máximo em 30 (trinta) dias úteis.

§2º Quaisquer dos documentos solicitados somente serão fornecidos a aluno(a) dos cursos de graduação que comprovem estar com situação acadêmica regular e, ainda, mediante apresentação de nada consta junto à biblioteca.

### **TÍTULO XII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 156 - Todos os acadêmicos dos cursos de graduação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais passam a ser regidos pelas determinações deste Regulamento.

Art. 157 - Este Regulamento só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por maioria absoluta dos membros do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 158 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidas, no que couber, pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão e em instância superior pelo Conselho Diretor do IFNMG, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 159 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário .

Art. 160 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

Assinam os Conselheiros:

1	6
2	7
3	8
4	9
5	10